



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fe. 1
CAIXA 790
H 09
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 88/58

Goiânia - Go.

<p>OBJETO <u>Salários, aviso prévio, horas extras e Re-</u> <u>pouso semanal remunerado.</u></p>	<p>OBSERVAÇÕES <u>V.P. 24.7.58</u> <u>C. D. ...</u></p>
<p>RECLAMANTE <u>Geralda Alves Rosa</u></p>	
<p>RECLAMADO <u>Morrinhos Hotél</u></p>	
<p>AUDIÊNCIAS <u>10 / 7 / 58 às 13 hs.</u></p>	

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho de 19 58
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fol. 2
1958



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho de 1958

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Geralda Alves Rosa

Garçonete, Viuva, Brasileira

Anapolis Go, associado do Sindicato

XX

portador da C. P. -- N. 41876, série 60ª, e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Morrinhos Hotél

Hotél, domiciliado na Avenida Goiás, 109

NESTA

Que foi contratada pelo Sr. Pedro Alves Fernandes, proprietário do hotel reclamado, no dia 14 de agosto de 1957, nesta Capital, para ir trabalhar como garçonete, percebendo os salários de Cr\$ 1.500,00 mensais, livre de alimentação.

Que trabalhava no hotel reclamado 16 horas entrando às 6 horas da manhã e largando às 10 horas da noite, não tendo descanso para alimentação.

Que jamais gozou descanso semanal remunerado / no hotel reclamado.

Que trabalhou até o dia 29 de setembro do mesmo ano no hotel reclamado, quando foi dispensada pelo Sr. Pedro A. Fernandes, sem que houvesse motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio, bem como seus salários relativo ao tempo em que trabalhou na / firma reclamada ou sejam 1 mês e 15 dias.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 9.780,00, sendo Cr\$ 2.700,00 de salários, Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio, Cr\$ 4.320,00 correspondentes à 360 horas extras e Cr\$ 360,00 de 6 dias de repouso semanal remunerado, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Nome _____ Endereço _____
- Nome _____ Endereço _____
- Nome _____ Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Aragão
Secretário

Geralda Alves
Reclamante

Rosa
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fl. 3
244

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de Junho
de 1958, às 13 horas, para a realização da audiência
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 75858
para ciência da designação.

Goiânia, 30 de Junho de 1958

J. N. de Megalhos
Secretário



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Morrinhos Hotel

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Geralda Alves Rosa

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Dívica, n. 9, às 13 (treze) horas do dia 10 (dez) do mês de Julho de 1958, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 30 de junho de 1958

J. M. de Magalhães
SECRETÁRIO

Flo. 4
2.9.58



N.º de Reclamação - Morrinhos Hotel

(FACE B)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

F-15 5

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Caixa Postal nº 120

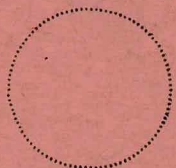
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.783

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 25858

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 31.6.58

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

Prestaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Carimbo do Correio de origem do objeto



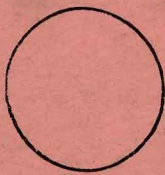
RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

1-0 de _____ de 19____

(Local)

Pessoa Alivando

(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela pessoa que recebeu, como correspondência ordinária.

Fols. 6
D. U. M.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 88/58

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença de Sr. Juiz Presidente em exercício, Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem de Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes GERALDA ALVES ROSA, Reclamante e MORRINHOS HOTEL, Reclamado.

Presente apenas a reclamante, esta confirmou os dizeres de sua inicial. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução de dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO e mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar precedente a reclamação formulada por GERALDA ALVES ROSA, contra MORRINHOS HOTEL, para condenar este último a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 9.780,00, e mais as custas no valor de Cr\$ 519,00, já incluído um sêlo de educação e saúde.

A reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

Japir N. de Magalhães

Chefe da Secretaria

Res. 7
244

136/58

11

julho

1958

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificada da decisão desta Junta, em audiência realizada às 13 horas de dia 10 do corrente mês, no processo de reclamação nº 88/58, em que é reclamante Geralda Alves Rosa e reclamada V. Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia da ata anexa.

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

O presente ofício foi expedido pelo registro Postal nº 80647, com "AR".

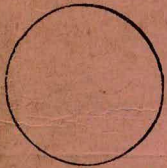
Ilmo. Sr.
Merrinhos Hotel
N E STA

em - 12/7/58

[Signature]

AVISO DE RECEBIMENTO

fes. 8
20.000



Carimbo do Correo de origem do objeto

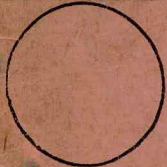
Número do registrado (ou do vale) 80.647

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 12/E/58

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correo de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

José de F. de S.
(Local) _____ de 19 *58*
José Carlos de S.
(Assinatura do destinatário)

NOTA - O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira via, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

AVISO DE RECEBIMENTO

fes. 8
20.06.58

(FACE 2)

Número do registrado (ou do vale) 80.647

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 12/E/58

Carimbo do Correo de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Joaquim de Fátima de 19 58

(Local)

João Carlos de Sá

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correo de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

9/3.9

JUNTA DA
Nesta data, faço junta, em presença de
[Illegible text]

Vertical lines defining a central area, possibly for a signature or stamp.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

Goiânia, 1 de *agosto* de 1958

[Handwritten Signature]

Secretário

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia:-

g. as auto, á con-
clusões
de 1-8-58.
Fau

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

1.º de agosto de 1958

Folha 95-

No. 121-

GERALDA ALVES ROSA, reclamante do Processo nº 88/58, em que é reclamado o Hotel Morrinhos, tendo feito acôrdo com o mesmo, dando-lhe, em consequência, quitação geral, vem, mui respeitosamente, apresentar a sua desistência da execução, solicitando seja o processo arquivado,
Goiânia, 1º de agosto de 1958

Geralda Alves Rosa

Geralda Alves Rosa
reclamante

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 1 de Agosto de 1958

[Signature]
Secretário

Submete-se a juízo,
na audiência de designação, disp.
arguição - ex parte as custas.
P: 1-8-58.

Damb Fleury

Custas

Conforme sentença de fl. 519,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 20 de Agosto de 1958

[Signature]
Secretário

Aqui beise.
P: 25-5-58
Damb Fleury



115
Conciliação

Contêm estes autos 11 folhas.

Goiânia, 16 de setembro de 1958

J. N. Magalhães
Pres.

F

ARQUIVADO.

EM 16 / 9 / 1958

J. N. de Magalhães
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA